



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

Lei Nº 185 de 19 de novembro de 2007.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), FIRMAR CONVÊNIO QUE MENCIONA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DESSE MESMO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art.1º) – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado autorizado a assinar Convênio com o chefe do Poder Executivo Municipal, para utilização dos trabalhos da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal desta cidade.

Parágrafo Único.) – O Convênio autorizado através da presente lei, objetiva formalizar as condições básicas para que a Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, realize as finalidades legais inerentes ao seu controle interno, dentre as seguintes:

I – Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, com vistas à ampliação regular e á utilização racional dos recursos e bens públicos;

II – Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara, estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV – Avaliar o cumprimento das metas previstas na execução do orçamento da Câmara Municipal;

V – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

VI – Subsidiar a Mesa Diretora da Câmara e os demais vereadores, responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão financeira e orçamentária da Câmara Municipal;

VII – Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal;

VIII – Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

IX – Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

X – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, patrimônio, contratos e convênios;

XI – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art.2º) – A Controladoria Interna a que se refere o artigo 1º (primeiro) desta lei, será constituída de forma legal por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ficar à disposição para os serviços necessários da Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado.

Art.3º) – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º.) - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 19 de novembro de 2007.

Adalberto Luís Leal
Prefeito Municipal

